



LEI Nº 165/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO PÚBLICO A DMK - CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono da seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte situado no Distrito Industrial à DMK - CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC (MF) sob o Nº 72.125.651/0001-19.

Art. 2º - A área doada será de 70.700,00 m² para construção de uma indústria de tecelagem e tem como limites:

AO NORTE: um segmento de reta medindo 427,06 metros, confrontando-se com a avenida de penetração principal do Distrito Industrial.

AO SUL: um segmento de reta medindo 370,05 metros, confrontando-se com terreno de particular.

AO LESTE: um segmento de reta medindo 176,35 metros, confrontando-se com terreno pertencente ao distrito industrial.

AO OESTE: um segmento de reta medindo 187,04 metros, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR 116.

Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ser negociado, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como, não poderá ter alienação fiduciária ou pignoratícia por um período de 10 (DEZ) anos, a fim de que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARAGRAFO UNICO - Da proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica a instituições públicas financeiras que financiem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta lei.



Art. 4º - O IPTU fica isento por ocasião de se instalar referido empreendimento, durante 5 (CINCO) anos contados a partir do seu funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,
aos 03 de fevereiro de 1995.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal